



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
CNPJ: 09.150.087/0001-58
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 167/2017

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares.

§ 2º - Cada série terá, no mínimo, 01 (um) representante na “Câmara Mirim”. Se necessário, as escolas com maior número de alunos poderão ter mais de 01 (um) representante por série.

§ 3º - A Câmara Mirim será composta pela mesma quantidade de Vereadores Mirins que compõem a Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB.

§ 4º - Um terço das vagas para composição da Câmara Mirim será destinada a alunos provenientes do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Município de Santana de mangueira – PB.

§ 5º - A Câmara Mirim, no que couber, seguirá as mesmas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

955

§ 6º - A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberta aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, obedecendo, no mínimo, três dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Idade mínima de 14 anos.

§ 7º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre quais os critérios que serão utilizados na escolha dos Vereadores Mirins.

Art. 2º - A eleição para a escolha dos Vereadores Mirins será realizada no início do ano letivo ou de acordo com a conveniência das escolas participantes, vedada à recondução dos Vereadores Mirins para a eleição imediatamente subsequente.

§ Único - O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano letivo, sua função será considerada de interesse educativo, participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Mirim" encaminhar propostas a Câmara Municipal e/ou a Prefeitura Municipal, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do Município.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo, às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

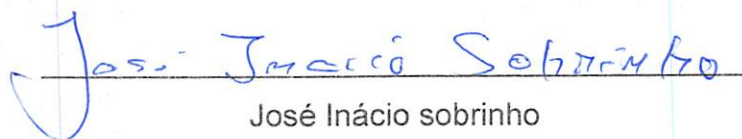
Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.



Art. 7º - No final de cada mandato, o Vereador Mirim fará jus a uma medalha, contendo a imagem do Prefeito Manoel Ferreira Lima, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 08 de Novembro de 2017.



José Inácio sobrinho
Prefeito Municipal